



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

"Instituiu a Gratificação de Produtividade e Desempenho dos Médicos Plantonistas efetivos em exercício nas Unidades de Saúde do Município de Fortaleza de Minas e dá outras providências"

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação por Produtividade e Desempenho dos Médicos Plantonistas efetivos em exercício nas Unidades de Saúde do Município de Fortaleza de Minas.

§1º. Os vencimentos dos médicos plantonistas do quadro de servidores do Município de Fortaleza de Minas, cujo valor atual do plantão de 24h equivale a R\$ 2.034,38 (dois mil, trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), poderá incidir adicional de Gratificação por Produtividade e Desempenho descrita no *caput* deste artigo em até R\$ 765,62 (setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

§2º. A Gratificação mencionada retroagirá incidindo seus efeitos até a remuneração de maio de 2023.

§3º. O valor da Gratificação instituída no *caput* deste artigo corresponderá ao resultado da atribuição de pontos positivos e descontos de pontos negativos, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, que será majorado nas mesmas épocas e índices que forem concedidos reajustes em geral aos servidores.

§4º. Incumbirá ao titular do Departamento Municipal de Saúde o controle e apuração da Gratificação instituída no *caput* deste artigo, cujo valor devido a cada servidor será informado mensalmente ao Departamento de Administração.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

§5º. A Gratificação instituída no caput deste artigo será devida ao efetivo exercício, suspendendo-se no período de gozo de licenças, não se incorporando e nem servindo de base para o reconhecimento ou obtenção de benefícios previdenciários.

§6º. A remuneração dos médicos plantonistas deverá respeitar o teto remuneratório constitucional.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.219, de 19 de julho de 2021.

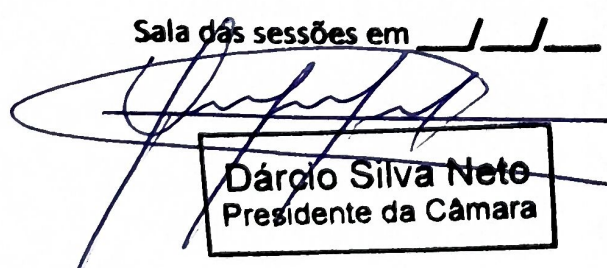
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Fortaleza de Minas/MG, 19 de junho de 2023.


ADENILSON QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em ____/____/____ por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em ____/____/____


Dárcio Silva Neto
Presidente da Câmara